

## Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

iado pela lei 1069 de 11/05/67 LEI N. 870/95, de 24 de novembro de 1995.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL, E DA OU TRAS PROVIDENCIAS.

alado em 3/09/67 IDUINO MONDARDO, Prefeito Municipal de Timbe do Sul. Faco saber a todos que a Camara aprovou e eu sanciono a sequinte Lei.

Art. l Fica instituido o FUNDO MUNICIpropiciar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e
atividades destinados a reducao do defict habitacional do Municipio e proporcionar melhores condicoes de vida as populacoes ca-

ence a urca de Turvo

Territorial 347 Km2

alação, censo de

5530 hab.

Art. 2 Os recursos do Fundo, em consoaplicadas em:

- I Construcao de Conjuntos Habitacionais;
- II Construcao e recuperacao de habitacoes isoladas;
- III Implantacao de lotes urbanizados;
- IV Instalacao de equipamentos comunitarios;
- V Implantacao de infra estrutura em conjunto habitacionais;
- VI Urbanizacao e regularizacao de favelas.

Art. 3 Constituem recursos do Fundo:

- I As dotacoes constantes do Orcamento do Municipio
- II As constribuicoes, subvencoes e auxilios especificos de orgaos e entidades da Administracao Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III Recursos provenientes de emprestimos internos e externos;
- IV Remuneracao oriunda de aplicacoes financeiras;
- V O valor total das prestacoes recebidas dos mutuarios, provenientes das aplicacoes do Fundo em Financiamento de Programas Habitacionais;

ude. ma 1.210 a 210

1



## Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

sela lei de 11/05/67 VI - Doacoes, legados e contribuicoes; VII - Outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidos.

Art. 4 O FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO, sera administrado por um Conselho Deliberativo, composto pelo Prefeito Municipal e mais dois membros nomeados de acordo com o que dispuser o regulamento deste Fundo.

mlado em 3/09/67 Paragrafo primeiro - A aplicacao de recursos financeiros do Fundo depende da autorizacao do conselho Deliberativo do Fundo, podendo delega-la ao Coordenador do Fundo na forma prevista em regulamento proprio.

Paragrafo segundo - Podera a Administracao do Fundo firmar convenio ou qualquer outro instrumento de
divisao de encargos, com empresas estabelecidas no Municipio,
visando a construcao de moradias populares aos seus operarios de
baixa renda e mais carentes, em terreno proprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com previa
autorizacao legislativa.

tence a narca de Turvo

Paragrafo Terceiro - Toda e qualquer habitacao ou benfeitoria particular construida com recursos do Fundo, ficara onerada com a Clausula de inalienabilidade pelo prazo minimo de 05 (cinco) anos, devendo a Administracao do Fundo, participar como anuente ou interveniente em qualquer transacao futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercializacao, locacao e sub-locacao desses imoveis, com o objetivo de lucro.

Territorial 347 Km2

Paragrafo quarto — Nenhum cidadão podera beneficiar-se com recursos do Fundo, por mais de uma vez, a nao ser para melhorias e expansao do modulo inicial a criterio do Conselho Deliberativo do Fundo.

Paragrafo quinto — o beneficiario firmara compromisso, sob presuncao de verdade, de que nao e proprietario urbano ou rural de qualquer imovel, a nao ser do terreno onde
sera edificada a casa que destinara a propria moradia e de sua
familia, a qual nao podera alienar, nem locar sem anuencia da
administracao do Fundo.

ulação, censo de 0 - 5500 hab.

ima 1,210

50

Paragrafo sexto - Qualquer cidadao sera parte legitima para denunciar beneficio indevido do Fundo, destinado a pessoa, que nao se enquadre nas normas de sua concessao ou desvio de finalidade de imovel edificado com recursos desta Lei.

Paragrafo setimo - A administracao do Fundo fara publicar, para conhecimento geral os nomes dos inscritos a qualquer beneficio oriundo desta Lei, para impugnacao no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5 O Fundo deve atender as disposicoes estabelecidas pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de marco de

2



## Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

rlado pela lei 1069 de 11/05/67 1964, e pelas Leis Estaduais e Municipais aplicaveis, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 6 Fica o chefe do Poder Executivo

autorizado a abrir credito especial, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da criacao do Fundo tratado nesta Lei.

Art. 7 O Chefe do poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentara por Decreto a presente Lei.

≅talado em 23/€9/67 Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicacao.

Art. 9 Revogam-se as disposicoes em

contrario.

Timbe do Sul-SC, 24 de Novembro de 1995.

mtence a marca de Turvo

IDUINO MONDARDO Prefeito Municipal

VALMOR ARCARO Secretario Geral

≅a Territorial 347 Km2 Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

ALBERTINA P.PANATTO Agente Administrativo

salação, censo de N - 5530 hab.

ima 1.210

VA/app

3